



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

-LEI Nº 1.172 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972-

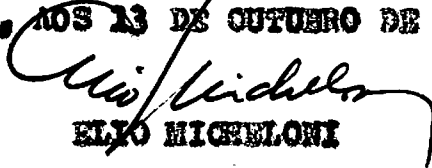
ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE -
SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂM-
RA MUNICIPAL APROVOU E USARÁ DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIO-
NA O SEQUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Poder Executi-
vo autorizado a realizar obras para construção da Sede e do
Polígono de Tiro destinados ao Tiro-de-Guerra desta cidade.

Artigo 2º/- As despesas decorren-
tes com a execução da presente lei, correrão por conta do ver-
bas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessá-
rio, afim de cobrir as despesas de desapropriação e início de
construção das obras necessárias à instalação do Tiro-de-Guer-
ra.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em-
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em-
contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO -
MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 13 de
Outubro de 1972.


ANTONIO HANSEN

Chefe de Gabinete